

Lei N° 552, de 07 de Maio de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 101, no Período de 01 a 15 de Maio de 2001.

LEI N° 552, DE 15 DE MAIO DE 2001

- Dispõe sobre a criação da Fanfarra do Colégio Municipal Rio Branco e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada a Fanfarra do Colégio Municipal Rio Branco, que terá como finalidade preservar as tradições do Município, desenvolver as aptidões musicais e o espírito de coletividade dos alunos e servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, com vistas à integração cultural, através da participação em eventos municipais, regionais, estaduais e interestaduais.

Art. 2º) Para fazer face às despesas decorrentes da criação e manutenção da Fanfarra, serão utilizadas dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação no orçamento do Município.

Art. 3º) Para o desenvolvimento dos trabalhos culturais necessários à atuação da Fanfarra, será formada uma equipe para exercer as seguintes funções:

I – coordenador;
II – maestro;
III – ritmistas;
IV – responsáveis pelas balizas;
V – confecção de roupas e adereços dos integrantes.

Art. 4º) A Fanfarra será gerida por uma Diretoria com a seguinte composição:
Presidente de Honra: Será sempre o Prefeito Municipal;

Presidente da Fanfarra: Será sempre o Diretor (a) do Colégio Municipal Rio Branco;

Vice-Presidente: Será sempre um Professor (a) ou funcionário (a) efetivo do Colégio Municipal Rio Branco, eleito entre os mesmos.

1º Secretário: Será sempre um Professor (a) ou funcionário (a) efetivo do Colégio Municipal Rio Branco;

2º Secretário: Será sempre um Professor (a) ou funcionário (a) efetivo do Colégio Municipal Rio Branco, eleito entre os mesmos;

1º Tesoureiro: Será sempre um Professor (a) ou funcionário (a) efetivo do Colégio Municipal Rio Branco, eleito entre

os mesmos;

2º Tesoureiro: Será sempre um Professor (a) ou funcionário (a) efetivo do Colégio Municipal Rio Branco, eleito entre os mesmos;

Diretor Social: Será sempre um Professor (a) ou funcionário efetivo do Colégio Municipal Rio Branco, eleito entre os mesmos.

§ 1º) O exercício da função de membro da Diretoria é gratuita e se constitui em serviço público relevante.

§ 2º) A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Fanfarra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco,
15 de maio de 2001.

IRANSILVA COURI
Prefeito Municipal